Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 10 /2014

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 580.681,35, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 580.681,35 (Quinhentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), classificadas e codificadas sob nº.s:

Unidade Orçamentária	Descrição	Natureza da Despesa	Valor R$
02.03.04.12.361.0011.2.011	Manutenção do Fundeb Fundamental	3.1.90.11.00	580.681,35

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos orçamentário/financeiro provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R$ 580.681,35 (Quinhentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2.197 de 28 de julho de 2013, que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei n º 2.242 de 26 de novembro de 2013, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2014.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

Art. 4º As alterações consignadas na presente lei se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha – SP, 07 de Março de 2014.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 16 /2014

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 580.681,35, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 580.681,35 (Quinhentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), classificadas e codificadas sob nº.s:

Unidade Orçamentária	Descrição	Natureza da Despesa	Valor R$
02.03.04.12.361.0011.2.011	Manutenção do Fundeb Fundamental	3.1.90.11.00	580.681,35

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos orçamentário/financeiro provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R$ 580.681,35 (Quinhentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2.197 de 28 de julho de 2013, que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei n º 2.242 de 26 de novembro de 2013, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2014.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

Art. 4º As alterações consignadas na presente lei se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

Ronaldo da Silva Alves
Presidente

Evandro Cunha Cardoso
1° Secretário

Magnus William de Castro
Vice- Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
2° Secretário

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento
Ref. Projeto de Lei nº 16/2014

Encaminhado pelo Ofício nº 07/2014, de 07/03/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de Lei 16-14**- Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no valor de R$ 580.681,35, e dá outras providencias .

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 10 de março de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 10 de 03 de 2014

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 10 de 03 de 2014

Presidente

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 16/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 580.681,35 e dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, § único, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 10 de março de 2014.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado

Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 08/2014.

Barrinha (SP) _7de março de 2014.

A Sua Excelência
Senhor Ronaldo da Silva Alves
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei que cria cargo que especifica na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências correlatas.

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências correlatas.

Como é de conhecimento dos Vereadores que integram esse Ilustre Colégio, já nos primórdios da presente gestão, preocupou-se a Administração Municipal em compor uma nova organização, de modo a adequar-se ao programa de governo que agora se materializa.

Embora referida reestruturação apresentasse boa consistência, equilíbrio e harmonia estrutural, a necessidade de pequenos ajustes se fazem emergir de maneira inexorável, em virtude, principalmente, do conhecimento gradual que se adquire com o passar dos meses a respeito dos serviços imprescindíveis à população.

Do modo exposto, ratifica-se que as adaptações que ora se intentam visam suprir carências que só se evidenciaram praticamente no curso da gestão, portanto, impossíveis de serem detectadas imediatamente no início do exercício civil, razão pela qual, essas medidas se afiguram indispensáveis.

Recebi em 07/03/14

Na expectativa de haver exposto a contento as necessidades de aprovação em regime de urgência do presente projeto de lei, despeço-me respeitosamente.

Atenciosamente.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -